

Brasil Telecom não pode cobrar de clientes gaúchos taxa de manutenção

A 4ª Vara Federal Federal de Porto Alegre [determinou](#) que a Brasil Telecom deixe de exigir de clientes gaúchos o pagamento da taxa de manutenção de meios adicionais do sistema de telefonia fixa Ruralcel/Ruralvan. A cobrança, implantada pela empresa após a migração do serviço analógico para o digital, foi considerada abusiva, e a alteração contratual, ilegal. A sentença foi proferida no último dia 14.

A Ação Civil Pública foi ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a concessionária e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Segundo o MPF, a alteração de contrato, que instituiu a cobrança por minuto de tráfego originado e terminado, teria sido imposta como condição para a continuidade da prestação do serviço. O autor alegou, ainda, que a Anatel teria sido omissa em relação ao caso.

Em sua defesa, a empresa de telefonia sustentou a legalidade e a necessidade da cobrança para custeio da rede, o que permitiria a necessária expansão dos serviços. Argumentou que o valor cobrado não seria abusivo e teria sido autorizado pela agência reguladora.

O juiz-substituto Bruno Brum Ribas entendeu tratar-se de repasse indevido de despesa aos usuários, determinando que a taxa não fosse mais cobrada de consumidores residentes no Rio Grande do Sul. O juiz decidiu, ainda, que a Brasil Telecom deverá possibilitar o pagamento das contas inadimplentes, excluindo os valores referentes à cobrança indevida, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

Ribas também exigiu providências para a exclusão de clientes inscritos em cadastros negativos em virtude da não-quitação da conta telefônica. Além disso, a empresa deverá indenizar os usuários pelos danos patrimoniais sofridos em função da prática abusiva. À Anatel, caberá cobrar da concessionária o cumprimento da decisão.

O magistrado embasou sua decisão em liminar deferida no processo, em Agravo de Instrumento, que confirmou a antecipação de tutela e em sentença proferida em ação semelhante, ajuizada no estado de Santa Catarina. Cabe recurso ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. *Com informações da Assessoria de Imprensa da Justiça Federal do RS.*

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Date Created

24/11/2013